

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Pessoal Militar
Seção de Controle de Afastamentos

Parecer SEI-GDF n.º 214/2026 - PMDF/DGP/DPM/SCAF

Interessado: **ST QPPMC ULISSES DA COSTA DIAS, Matr. 24.020/6.**

I - ANÁLISE

O Requerimento Geral (210524715) objetiva o afastamento das atividades policiais militares para fins de desincompatibilização, em razão da pretensão do requerente de concorrer ao cargo de **Deputado Distrital** nas Eleições Gerais de 2026, pelo **Partido MOBILIZA - MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN)**, sem prejuízo da remuneração.

A matéria encontra amparo no art. 14, § 8º, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 14 (...)

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Conforme consulta realizada ao Sistema SGPOL/PMDF em 6 de agosto de 2026, corroborada pela Certidão de Tempo de Serviço – CTS (210594763), constatou-se que o requerente possui mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço militar, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso II do § 8º do art. 14 da Constituição Federal.

No âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, a matéria é disciplinada pela [Portaria PMDF nº 1.430, de 8 de outubro de 2025](#), que alterou a Diretriz de Comando nº 01/2022 e estabeleceu os procedimentos administrativos relativos ao afastamento de policiais militares candidatos a cargos eletivos. Nos termos da referida Diretriz, o afastamento depende de requerimento dirigido ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal, devidamente instruído com a documentação pertinente, incumbindo à Diretoria de Pessoal Militar verificar o cumprimento dos requisitos necessários para subsidiar a decisão da autoridade competente.

Da análise dos autos, constata-se que o requerimento foi apresentado em conformidade com o item 4.1 da Diretriz de Comando nº 01/2022, indicando o cargo eletivo pretendido e o partido político pelo qual o policial militar pretende concorrer.

Constatou-se, ainda, a juntada da [Ata da Convenção Partidária](#) que homologou a escolha do requerente como candidato. Entretanto, o pedido de registro de candidatura emitido pelo Sistema do Tribunal Eleitoral competente ainda não foi apresentado.

A ausência temporária desse documento, contudo, não constitui óbice ao deferimento do requerimento, porquanto o item 4.2.1 da Diretriz de Comando nº 01/2022 prevê, excepcionalmente, que o policial militar poderá requerer o afastamento sem a apresentação do pedido de registro da candidatura quando os partidos políticos ainda não o tiverem protocolizado perante a Justiça Eleitoral até o último dia de realização das convenções partidárias, hipótese em que o requerente deverá promover sua juntada até o primeiro dia útil após o último dia previsto para o registro das candidaturas.

Assim, considerando que o requerente satisfaz os requisitos constitucionais e regulamentares para o afastamento e que a ausência do pedido de registro de candidatura encontra respaldo na exceção expressamente prevista na Diretriz de Comando nº 01/2022, não se vislumbra óbice ao deferimento do pleito, permanecendo o requerente obrigado a juntar aos autos o pedido de registro de candidatura emitido pelo Sistema do Tribunal Eleitoral competente, no prazo regulamentar, sob pena das

consequências administrativas cabíveis.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o requerente preenche os requisitos previstos no art. 14, § 8º, inciso II, da Constituição Federal e que a ausência do pedido de registro de candidatura encontra amparo na excepcionalidade prevista no item 4.2.1 da Diretriz de Comando nº 01/2022, aprovada pela [Portaria PMDF nº 1.270/2022](#) e alterada pela [Portaria PMDF nº 1.430/2025](#), **esta Seção manifesta-se favoravelmente** ao deferimento do requerimento formulado pelo **ST QPPMC ULISSES DA COSTA DIAS, Matr. 24.020/6**, para fins de afastamento das atividades policiais militares em razão de sua candidatura ao cargo de **Deputado Distrital, pelo Partido MOBILIZA - MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN)**, nas Eleições Gerais de 2026.

SEÇÃO DE CONTROLE DE AFASTAMENTOS

DESPACHO INTERMEDIÁRIO

- a) Ciente;
- b) De acordo;
- c) Convém encaminhar o presente Parecer ao Departamento de Gestão de Pessoal - DGP, para conhecimento e medidas cabíveis;
- d) Ao Sr. Diretor de Pessoal Militar.

DIRETORIA DE PESSOAL MILITAR

DESPACHO DECISÓRIO

- a) Ciente;
- b) De acordo com o Parecer e com o Despacho da Seção de Controle de Afastamentos;
- c) Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Gestão de Pessoal, para conhecimento e decisão, nos termos da legislação e da regulamentação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **RANDOLFO JUNIOR RIBEIRO DE OLIVEIRA - 2º SGT QPPMC, Matr.0195920-4, Policial Militar**, em 06/08/2026, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN CASTILHO GONÇALVES - CAP QOPMA, Matr.0023968-2, Policial Militar**, em 06/08/2026, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARVALHO PIMENTEL - TC QOPM, Matr.0023967-4, Diretor(a) de Pessoal Militar substituto(a)**, em 06/08/2026, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210594896** Código CRC: **037B7B5A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Sudeste - SAISO - Área Especial 04 - - Brasília ? DF - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF

00054-00135079/2026-47

Doc. SEI/GDF 210594896